

PUBLICIDADE

[www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br)

DECRETO Nº 98, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

## ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA REMOÇÃO, PREVISTA NO ARTIGO 42, DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NAVEGANTES.

O Prefeito Municipal de Navegantes, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 60, III, IV da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o artigo 193, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a remoção dos servidores públicos no Âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Navegantes, DECRETA:

**Art. 1º** Fica estabelecido critérios para a remoção dos Servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquias e Fundações do Município de Navegantes.

**Art. 2º** A remoção é o deslocamento do servidor efetivo para outro setor, serviço, departamento ou secretaria ou ainda de um para outro órgão do mesmo setor, serviço, departamento ou secretaria.

Parágrafo único. A lotação do servidor removido deverá obedecer correspondência com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, salvo os casos de readaptação comprovada por Junta médica Oficial.

**Art. 3º** A remoção dar-se-á nas seguintes formas:

I - de ofício;

II - a pedido.

**Art. 4º** A remoção de ofício é a mudança do local de exercício laboral, por necessidade e interesse público, devendo ser fundamentada pelo dirigente do órgão ou entidade:

I - Para suprir carência de pessoal na localidade;

II - Por necessidade do serviço público;

**Art. 5º** O processo de escolha do servidor a ser removido na hipótese do artigo 4º deste Decreto, levará em consideração a seguinte ordem de preferência:

I - o que manifestar interesse na remoção;

II - o de residência mais próxima e de fácil acesso ao local para onde haverá a remoção;

III - o de menor tempo de serviço no setor, serviço, departamento ou secretaria;

IV - servidor com menor tempo de serviço público municipal.

**Art. 6º** O servidor poderá ser removido para outra localidade, mediante pedido fundamentado ao dirigente do órgão, observado o interesse da Administração e a existência de vaga.

**Art. 7º** Na remoção a pedido, terá preferência o servidor, respeitada a seguinte ordem:

I - o servidor com mais tempo de lotação na localidade atual;

II - o servidor com mais tempo de serviço no cargo de carreira;

III - o servidor com mais tempo de serviço público municipal.

§ 1º Na hipótese de mais servidores interessados do que vagas na localidade interessada, será realizado processo seletivo interno para a remoção a pedido, observada a ordem de preferência estabelecida no caput deste artigo.

§ 2º O processo seletivo interno será realizado por comissão a ser instituída pelo Secretário da pasta.

**Art. 8º** É vedada a remoção a título de punição do servidor.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVAGANTES, 21 DE JUNHO DE 2018.

Emílio Vieira  
PREFEITO MUNICIPAL DE NAVAGANTES

Márcio da Rosa  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/06/2018*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

PUBLICIDADE